

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 18.717.2014-70

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício

de 2013.

RESPONSÁVEL: Rivelino da Silva Mota - Prefeito

PROCURADOR: -

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.041/2016 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Aplicação de **Multa Sanção** ao Gestor. Aplicação de **Multa Sanção** ao Contador. **Abertura** de Processo Autônomo para verificar o pagamento da Dívida Fundada. **Notificação**. Autorização de Cobrança Judicial da Dívida. **Por maioria**, pela **não devolução** dos valores pagos a título de subsídio variável aos Secretários Municipais. **Arquivamento**.

1) Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, pela emissão de Acórdão, pela aplicação de multa sanção ao Senhor **RIVELINO DA SILVA MOTA** – Prefeito à época, no montante de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), com fulcro no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em razão da terceirização de mão-de-obra nas atividades finalísticas e acessórias da municipalidade, descrita no item 2.15 do relatório conclusivo de (fls. 211/227); 2) Pela aplicação de multa sanção ao Senhor MARCONDES BARROSO DE ARAÚJO - Responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), com fulcro no art. 89, inciso II, da Lei Complementar nº 38/93, em face das inconsistências na elaboração das demonstrações contábeis, conforme apontado nos itens 2.2, 2.3, 2.6, 2.9 e 2.10, do relatório conclusivo de (fls. 211/227); 3) Pela abertura de Processo Autônomo para verificar o pagamento da dívida fundada do Processo TCE n° 18.717.2014-70 Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Ente, descrita à (fl. 218, do Volume I); **4)** Pela **notificação** do Responsável Senhor **RIVELINO DA SILVA MOTA** – Prefeito à época, acerca desta decisão, com fundamento no art. 48, § 1°, da Lei Complementar Estadual n° 38/93; **5)** Autorizar a cobrança judicial da dívida caso não atendido a notificação, nos termos do art. 58, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual n° 38/93.

Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 13 de outubro de 2016.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC